RCPJ-RJ 10/08/2022-13
EEFS92014UDK
fl.: 1/14

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REFORMA ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

Capítulo I
Do Clube e suas finalidades

Capítulo II
Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Capítulo III
Da Assembleia Geral

Capítulo IV
Do Conselho Deliberativo

Capítulo V
Da Diretoria

Capítulo VI
Do Conselho Fiscal

Capítulo VII
Do Patrimônio

Capítulo VIII
Da Receita e da Despesa

Capítulo IX
Disposições Gerais

Capítulo X
Das Disposições Transitórias

Anexo I (Hino do ICJG)

Anexo II (Bandeira, Flâmula, Escudo)

IATE CLUBE JARDIM GUANABARA

ESTATUTO

- Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de abril de 1960;
- Alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 07 de outubro de 1982, de 05 de abril de 1992, de 10 de junho de 1995, de 29 de março de 1998, de 06 de fevereiro de 2001, de 12 de novembro de 2015, de 14 janeiro de 2016, de 06 de novembro de 2017, de 08 de março de 2022 e pelas Assembleias Gerais Ordinárias de 15 de abril de 2010 e de 09 de abril de 2014.

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SUAS FINALIDADES

Art. 1° - O Iate Clube Jardim Guanabara (**ICJG**) é uma Associação Civil, fundada em 27 de dezembro de 1950, com endereço à Rua Orestes Barbosa, nº 229, Jardim Guanabara, Ilha do Governador - RJ, CEP. 21.940-375 como entrada principal e, Rua Gilberto Torres, nº 270, Jardim Guanabara, Ilha do Governador - RJ, CEP. 21.941-286 como entrada e saída na portaria de serviço, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um clube esportivo social com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com duração indeterminada, regida por este Estatuto e Regulamentos Interno Geral e Departamental.

Art. 2° - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus sócios, atividades recreativas, culturais e esportivas, formais e não formais, mantendo, para tanto, instalações para sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paraolímpicos.

AAA 02516342S

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 1° - O Clube poderá, ainda, com seus recursos materiais e financeiros permitirem, promover ou patrocinar atividades de caráter assistencial ou delas participar.

§ 2° - O Clube é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3° - Sócios do Clube são as pessoas físicas admitidas no quadro social, de acordo com as disposições do Art. 8° e seus parágrafos.
Parágrafo único -O quadro social abrange as seguintes categorias de sócios:
a) Proprietários;
b) Temporários;
c) Beneméritos.

Art. 4° - Sócios proprietários são os que possuem ou estejam adquirindo do Clube um ou mais títulos do patrimônio social.

§ 1°- A propriedade de títulos do patrimônio social, por si só, não confere ao titular direito de admissão ao quadro social.

§ 2° - Os sócios proprietários admitidos até 18 de julho de 1953 são considerados FUNDADORES.

§ 3°- O número de sócios proprietários corresponde, no máximo, ao número de títulos do patrimônio social, cuja expedição seja autorizada pela Assembleia Geral.

§ 4°- O número de títulos do Patrimônio Social fica limitado a 3.000 (três mil) Títulos de Sócio Proprietário.

§ 5°- O Conselho Deliberativo poderá autorizar a emissão de 1 (um) Título do Patrimônio Social, para cada associado que venha a exercer o direito previsto no parágrafo 1° do Artigo 10°, considerando o limite do § 4° do Art. 4°.

Art. 5° - Sócios temporários são os que, não possuindo títulos do Patrimônio Social, tenham sido admitidos no quadro social como tal, podendo esta categoria ou qualquer sócio, ser extinta a qualquer tempo por decisão da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 6° - Sócios beneméritos são os admitidos no quadro social por merecerem homenagem especial por parte do Clube, qualidade essa, pessoal e intransferível.

§ 1° - Só podem ser admitidas na categoria de sócio benemérito pessoas que, comprovadamente, hajam prestado serviços relevantes ao Clube.

§ 2° - Aos sócios beneméritos serão concedidos títulos honoríficos correspondentes à sua categoria.

Art. 7° - A concessão de permanente, Atleta Federado e Dependente Especial será regulamentada por Regimento específico, exigindo-se para a frequência a apresentação de carteira padronizada e diferenciada a cada um dos casos e também se considerando os pré-requisitos abaixo:
a) Permanente - poderá ser concedida a autoridades do País, a representantes diplomáticos, a diretores diplomáticos, diretores de federações e clubes e a qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, extensivo aos familiares, a critério do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, renovável por um período de 1 (um) ano, enquanto for de interesse para o Clube.
b) Atleta Federado - poderá ser concedido a atletas de padrão técnico reconhecido a nível municipal, estadual ou brasileiro e que venham a integrar as equipes de esportes onde o Clube esteja federado; esta concessão estará limitada a 5 (cinco) atletas por categoria, classe ou faixa etária por cada esporte federado, sendo de caráter temporário, individual, extensivo aos familiares, intransferível e sujeita a prévia aprovação da Diretoria do Clube.
c) Dependente Especial - poderá ser concedida a cada sócio proprietário a indicação de um dependente adicional, desde que seja parente. Esta indicação estará sujeita a prévia aprovação da Diretoria do Clube.

Art. 8° - A admissão de sócios proprietários, de sócios temporários, Atleta Federado e Dependente Especial é autorizada pela Diretoria, após satisfeitas as seguintes exigências:

a) apresentação de proposta de admissão assinada por sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos;

AAA 02516342G

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

b) aprovação da proposta, por Comissão de Sindicância, constituída pela Diretoria;
c) no caso de admissão de sócios proprietários: declaração escrita do candidato aceitando as condições vigentes, na ocasião, para aquisição de títulos do patrimônio social, ou prova de que já possui um ou mais títulos;
d) no caso de admissão de sócio temporário: pagamento prévio das taxas de administração e emolumentos, vigentes na ocasião, e correspondentes ao período total de sua permanência no quadro social;
e) satisfação de outras condições de admissão que vierem a ser estabelecidas pelo Regimento Interno Geral ou pelo Conselho Deliberativo e que estejam em vigor na ocasião da admissão.
f) No caso de admissão de Atleta Federado e Dependente Especial: resumo das qualificações técnicas do Atleta e comprovação de parentesco do candidato a Dependente Especial.

§ 1° - A admissão de sócios beneméritos é autorizada pelo Conselho Deliberativo, após satisfeitas as seguintes exigências:

a) indicação da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo, apresentada por escrito e com minuciosa justificação dos méritos do candidato; e também,
b) apresentação de propostas de admissão assinadas por cinquenta (50) ou mais sócios proprietários, com minuciosa justificação dos méritos do candidato.

§ 2° - Os sócios beneméritos poderão ser, ou não, sócios proprietários.

Art. 9° - São direitos dos sócios proprietários, observadas as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos do Clube:

§ 1° - Os sócios beneméritos não proprietários e os sócios temporários gozarão de todos os direitos dos sócios proprietários, exceto as alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" deste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos do Clube.

a) frequentar a sede social e as suas dependências;
b) participar de todas as atividades proporcionadas pelo Clube;
c) apresentar recurso, por escrito, ao Conselho Deliberativo contra decisões da Diretoria e do próprio Conselho, que individualmente lhe digam respeito;
d) participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
e) propor a admissão de sócios;
f) transferir títulos do patrimônio social de sua propriedade;
g) coletivamente, na forma do Art.14, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; e
h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do Clube, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

§ 2° - Os direitos expressos nas alíneas "a" e "b" deste artigo são extensivos às seguintes pessoas da família do sócio, a pedido deste:

a) mãe;
b) cônjuge ou companheiro;
c) filhas, e enteadas solteiras ou casadas;
d) irmãs solteiras;
e) filhos e enteados solteiros, até a idade de 24 anos ou incapazes;
f) netos até 12 anos (inclusive);
g) sogras e noras, enquanto viúvas;
h) pai ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou no caso do seu cônjuge vir a atingir a idade de 60 (sessenta) anos; e
i) sogro e sogra passam a exercer o direito de dependência quando um dos cônjuges atingir 60 (sessenta) anos de idade.
j) A viúva, filhos e filhas não casados do Sócio Benemérito não Proprietário gozarão dos direitos de Dependente de Sócio enquanto o primeiro mantiver a viuvez.

§ 3° - Os filhos solteiros maiores de 24 anos poderão usufruir os direitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" deste artigo se, a pedido do sócio, concordarem em contribuir com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de administração que for fixada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo para os sócios proprietários na forma da letra "c" do Art.10 e desde que ao atingir esta idade comprovem estar matriculados e enquanto estiverem cursando o 3° grau.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 02516342 7

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 4° - Os direitos concedidos ao dependente contribuinte, de acordo com o parágrafo anterior, cessarão quando o mesmo atingir a idade de 27 anos ou se contrair matrimônio antes de atingir esta idade ou se parar de cursar o 3° grau.

§ 5°- A concessão dos direitos expressos nas alíneas "a" e "b" deste artigo a outros dependentes e a convidados dos sócios pode ser autorizada pela Diretoria, a requerimento do sócio e observadas as disposições estabelecidas para esse fim pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno Geral.

§ 6° - A concessão dos direitos expressos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" poderão ser suspensas por um prazo de até 12 (doze) meses, caso a Diretoria aprove a solicitação do associado, para a isenção do pagamento da taxa de administração mensal, mediante a comprovação da transferência compulsória, a serviço, para outro Estado ou País.

§ 7° - Nas Assembleias Gerais, tanto o sócio proprietário quanto seu cônjuge dependente, desde que registrado previamente no Clube, poderão exercer o direito de voto, sendo que apenas um dos dois poderá votar.

§ 8° - O sócio proprietário que não possua qualquer dependente no seu título, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) na sua mensalidade, desde que a mesma seja paga até a data do seu vencimento.
§ 9° - São inelegíveis os sócios proprietários para desempenho de cargos e funções eletivas ou de qualquer sócio para livre nomeação: (Lei Complementar n° 64 de 18/05/1990)

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
f) falidos.

§ 10° – Independente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste §9°, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 10° - São deveres do sócio proprietário:

a) observar as normas deste estatuto, dos regimentos Internos e Departamental, bem como as decisões e resoluções da Diretoria;
b) pagar na forma estabelecida pela Diretoria ou pelos Regimentos Internos as taxas estipuladas para participação nas atividades e serviços proporcionados pelo Clube;
c) pagar a Taxa de administração e; quando pertinente; a Taxa departamental que forem estipuladas no orçamento para cobertura das despesas administrativas e departamentais no mesmo previstas, exceto no prescrito no parágrafo 6° do Art. 9°. Em caso de atraso, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) ao mês;
d) pagar, regularmente, as cotas relativas ao resgate do título do patrimônio social que estiver adquirindo;
e) aceitar, salvo motivo justo, os encargos e comissões para que for eleito ou designado e deles se desincumbir com zelo e dedicação;
f) não utilizar, sob qualquer pretexto, a sede e dependências do Clube para propaganda ou difusão de ideias ou doutrinas políticas ou religiosas;
g) não proferir palavras ofensivas à moral, não praticar atos ofensivos aos bons costumes ou a outros sócios;
h) zelar pelo bom nome do Clube e pelo seu patrimônio;
i) responder pelos atos de seus dependentes e convidados;
j) ressarcir os danos causados por si, seus dependentes e convidados;
l) apresentar sugestões e críticas no interesse do Clube;
m) os sócios que exercerem funções remuneradas no Clube – professores e funcionários – ficarão isentos do pagamento das taxas referidas na alínea "c" deste artigo enquanto prestarem serviços ao Clube.

§ 1° - o sócio proprietário que já tenha completado 30 anos de pagamento da taxa de administração, ininterruptamente, terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas mensais.

§ 2° - Os deveres dos sócios beneméritos, não proprietários, são limitados aos expressos nas letras "a", "b", "c", "f", "g", "h", "i" e "j". Em caso de atraso de pagamentos de taxas devidas, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) ao mês.
§ 3° - Os deveres dos sócios temporários são limitados aos expressos nas letras "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i" e "j".

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 02516342B

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 11° - Aos sócios e seus dependentes podem ser aplicadas as seguintes penalidades por infração dos deveres expressos no Art. 10°.

a) admoestação;
b) reposição;
c) suspensão de seus direitos pelo prazo máximo de seis (6) meses;
d) eliminação do quadro social;
e) expulsão do quadro social.

§ 1° - A penalidade constante da letra "b" deste artigo é aplicada nos casos em que a falta cometida acarrete, direta ou indiretamente, ônus financeiros ou danos materiais ao Clube e pode ser aplicada cumulativamente com quaisquer das outras penalidades.

§ 2° - A penalidade constante da letra "c" deste artigo é aplicada nos casos em que couber e, compulsoriamente, nos casos de atraso ou sonegação de qualquer pagamento a que o sócio esteja obrigado e enquanto não for excedido o prazo de tolerância estabelecido pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno Geral.
§ 3° - A penalidade constante da letra "d" deste artigo é aplicada nos casos de faltas graves que caracterizam a incompatibilidade do sócio com o meio social e, compulsoriamente, nos casos de atraso ou sonegação, de qualquer pagamento, a que o sócio esteja obrigado, após excedido o prazo de tolerância estabelecido pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno Geral.

§ 4° - Compete à Diretoria julgar as faltas cometidas pelos sócios proprietários e temporários e pelos dependentes de sócios de qualquer categoria e aplicar a penalidade correspondente, ressalvado o disposto no parágrafo, seguinte.

§ 5° - Compete ao Conselho Deliberativo julgar as faltas cometidas pelos sócios proprietários - fundadores, beneméritos e pelos sócios que estiverem no exercício de mandato na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho Deliberativo e aplicar-lhes a penalidade correspondente.

§ 6° - Compete ao Diretor aplicar a penalidade de suspensão dos direitos constantes das alíneas "a" e "b" do Artigo 9° aos sócios e seus dependentes, pela infringência de seus deveres, até a primeira reunião da Diretoria, ressalvadas as disposições do § 5° deste artigo.

§ 7° - A penalidade de eliminação do quadro social, por motivo de pagamento devido ou por motivo que não desabone o conceito moral do sócio nem do Clube, permite a readmissão do sócio eliminado, a critério da Diretoria, após decorrido o prazo de dois (2) anos da data da eliminação.

§ 8° - A penalidade constante da letra "e" deste artigo é aplicada em casos extremos e impede, definitivamente, a readmissão do sócio expulso.

§ 9° - É assegurado o mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12° - A Assembleia Geral é constituída pela reunião de sócios proprietários, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos, desde que haja sido convocada, através de edital de convocação que especifique a hora, o dia e o local da reunião e os assuntos a serem examinados durante a mesma.

§ 1° - O edital de convocação da Assembleia Geral será afixado na sede, publicado em órgão da imprensa de grande circulação, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião e, também, remetido por via postal e/ou por meio eletrônico a todos os sócios proprietários, com antecedência mínima de 10 dias sobre a data citada.

§ 2° - No caso de realização de Assembleia Geral Eletiva, conforme previsto na alínea "b" do art. 13° deste Estatuto, além da observância dos procedimentos dispostos no § 1° deste artigo, o edital será publicado por três vezes em órgão da imprensa de grande circulação.

Art. 13° – A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Na primeira quinzena de março para apreciação de Relatórios, Contas e Balanços da Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da apreciação do Conselho

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 02516342 9

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Deliberativo, e outros assuntos que constem do Edital de Convocação ou que sejam autorizados pela Assembleia ao aprovar a Ordem do Dia dos debates;

b) Na primeira quinzena de abril, a cada 4 (quatro) anos para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (Assembleia Geral Ordinária Eletiva).

§ 1° - A eleição a que se refere este artigo pode ser iniciada 12 (doze) horas antes da reunião da Assembleia Geral, encerrando-se com a votação efetuada durante a mesma; o Conselho Deliberativo designará três (3) sócios proprietários para fiscalizarem a votação desde o seu início, até a hora da abertura da reunião; a Assembleia Geral designará três (3) escrutinadores para apurarem a votação conduzida pelos fiscais e os votos proferidos durante a Assembleia.

§ 2° - As instruções para a inscrição dos candidatos para habilitações dos eleitores e para a conduta da eleição serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno Geral e serão rigorosamente observadas pelos fiscais e escrutinadores.

§ 3° - A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 14° - A Assembleia se reúne, extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, representado sempre por, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos Conselheiros Efetivos ou dos Diretores, ou para atender convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Comodoro do Clube, ou ainda, para atender a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários que estejam em dia com o pagamento da mensalidade do Clube.
§ 1° - No último caso, o requerimento dirigido ao Comodoro do Clube deve indicar, precisamente, a ordem do dia dos debates e os motivos da convocação.
§ 2° - A Assembleia Geral Extraordinária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, pode deliberar em 1ª convocação, com a presença de, pelo menos, um quarto (1/4) dos sócios proprietários, estatutariamente capazes e, em 2ª convocação, com qualquer número; o intervalo entre a 1ª e a 2ª convocação deve constar, explicitamente, do edital de convocação.

§ 3° - A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos sócios só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos requerentes; não se verificando essa presença, logo após a abertura da Assembleia, a reunião será encerrada pelo Comodoro do clube, não podendo ser feita nova convocação para deliberar sobre o mesmo assunto, senão após decorrido o prazo de 01 (um) ano.

a) O quórum necessário para destituição do Conselho Deliberativo, e/ou administradores, só poderá ser com a concordância de pelo menos 2/3 dos Sócios Proprietários em dia com suas obrigações sociais.

§ 4° - Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia Geral não pode considerar outros assuntos além dos que constam da ordem do dia, publicada com o edital de convocação.

Art. 15° - As Assembleias Gerais são abertas pelo Presidente do Conselho ou pelo Comodoro do Clube, conforme a origem da convocação; logo a seguir, após verificação da existência do quórum estatutário, será feita a eleição de um dos sócios presentes para atuar como Presidente da Assembleia.
§ 1° - O Presidente da Assembleia assim eleito convidará dois outros sócios presentes para servirem como 1° e 2° secretários e com ele constituírem a mesa da Assembleia.

§ 2° - O comparecimento dos sócios será registrado em Livro de Presença em seguida a termo em que conste o dia, a hora e o local da reunião.

§ 3° - As Atas das Assembleias serão registradas em Livro Próprio e assinadas pelos membros da mesa, dentro do prazo 10 (dez) dias após o encerramento da reunião.

§ 4° - A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) sócios presentes a toda a reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata dentro do prazo de 15 (quinze) dias após encerramento da reunião.

Art. 16° - Cada sócio proprietário tem direito a apenas um voto nas Assembleias Gerais, qualquer que seja o número de títulos que possuir.

§ 1° - Não é permitida a representação do sócio por mandado nas Assembleias Gerais.

§ 2° - As Assembleias Gerais deliberam por maioria dos sócios presentes, ressalvada a hipótese do artigo 34.

AAA 025163430

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro social, constituído de 30 (trinta) membros, sendo 20 (vinte) Conselheiros Efetivos e 10 (dez) Conselheiros Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos. A posse dos membros eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após a eleição em data marcada na Assembleia Geral.

a) O Conselheiro Nato é o Sócio Proprietário que atenda a pelo menos uma das condições abaixo:
a.1) Ter sido Comodoro do ICJG, Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Fiscal por pelo menos durante metade do seu mandato;
a.2) Seja Sócio Benemérito Proprietário.
b) Os 20 (vinte) Conselheiros Natos mais antigos, por ordem de matrícula, passarão a integrar o Conselho Deliberativo na condição de Conselheiros Efetivos enquanto permanecerem como Sócios Proprietários, ressalvados os dispositivos do § 6º deste mesmo artigo, ou, ainda, se houver expressa manifestação do mesmo no sentido de não desejar pertencer ao Quadro de Conselheiros, ou se já estiver completo o Quadro de Conselheiros Efetivos;
c) Por ocasião de inscrição de chapas para eleições internas, da relação de candidatos aos 20 (vinte) cargos de Conselheiros Efetivos e 10 (dez) de Conselheiros Suplentes, deverá ser considerado, prioritariamente, os Conselheiros Natos existentes à época do registro das mesmas, sendo respeitada a ordem de matrícula.

§ 1º - O número de Conselheiros deve ser periodicamente ajustado para atender ao mínimo estabelecido pela Lei, cabendo ao próprio Conselho promover esse ajustamento por ocasião da Assembleia Geral que realizar a eleição.

§ 2º- A eleição dos Conselheiros efetivos e dos suplentes far-se-á na mesma ocasião; o número de Conselheiros suplentes não deve exceder à metade mais um do número de Conselheiros efetivos.

§ 3º - Dois terços (2/3), pelo menos, dos Conselheiros efetivos e dos suplentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados.
§ 4º - O Conselho Deliberativo delibera por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros; o Regimento Interno Geral fixará os casos de deliberações especiais em que esse quórum deva ser aumentado.

§ 5º - A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho e as atas dessas reuniões serão registradas em livros próprios.

§ 6º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa.

Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo:
a) elaborar o Regimento Interno Geral e aprovar os Regimentos Internos Departamentais, modificando-os quando julgar necessário;

b) interpretar este Estatuto e os Regimentos Internos do Clube;
c) fiscalizar a execução das Resoluções das Assembleias Gerais;
d) baixar Resoluções que regulamentem assuntos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos;
e) eleger seu Presidente, o Comodoro e o Vice-Comodoro do Clube e os membros do Conselho Fiscal;
f) suspender atos e decisões da Diretoria que contrariem o Estatuto, os Regimentos Internos ou as Resoluções do próprio Conselho;
g) cassar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus membros; julgar e aplicar punições, ressalvada a hipótese do § 5º do artigo 11;

h) conceder licença aos seus membros, até o máximo de 04(quatro) meses, e convocar os suplentes;
i) proceder o afastamento imediato do Comodoro e Vice-Comodoro que praticarem atos de gestão irregular ou temerária no Clube, ficando inelegível, pelo período de, no mínimo, oito anos; e
j) decidir sobre outros assuntos de sua competência previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno Geral.

Parágrafo único. Para as eleições previstas na alínea "e" deste artigo, serão aplicáveis todos os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12º deste Estatuto dirigido, apenas, aos Sócios Conselheiros.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de fevereiro, abril, maio, julho, setembro e dezembro por convocação do seu Presidente para deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia da reunião e os assuntos indicados nos parágrafos seguintes:

AAA 02516343-1

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 1° - Na reunião do mês de fevereiro:

a) Apreciação do RELATÓRIO CONTAS E BALANÇOS da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberação sobre Assembleia Geral Ordinária de que fala o artigo 13° letra "a".

§ 2° - Na reunião do mês de abril:

a) apreciação das Resoluções adotadas pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 3° - Na reunião do mês de maio:

a) De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para eleição do Comodoro e Vice-Comodoro do Clube em Chapa vinculada e dos Membros do Conselho Fiscal, sendo que, em todos os casos, a posse dar-se-á até 30 (trinta) dias após, a fim de evitar solução de continuidade.

b) De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para posse dos Conselheiros eleitos, eleição do seu próprio Presidente e as eleições de que trata a letra "a" do parágrafo terceiro.

§ 4° - Na reunião do mês de dezembro:

a) Aprovação do Orçamento do Clube para o exercício seguinte.

Art. 20° - O Conselho Deliberativo se reúne extraordinariamente, mediante convocação, por escrito, dirigida a cada Conselheiro com antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data da reunião e indicando a ordem do dia dos assuntos a serem considerados na reunião.

§ 1° - A convocação extraordinária é feita pelo Presidente do Conselho:

a) por sua própria iniciativa; e

b) obrigatoriamente, quando pedida pelo Comodoro do Clube ou a requerimento de oito (8) ou mais conselheiros.

§ 2° - Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo não pode apreciar outros assuntos além dos que constarem da carta de convocação.

Art. 21° - O Presidente do Conselho Deliberativo, representante oficial deste órgão, na mesma reunião em que for eleito, convidará dois outros Conselheiros para exercerem as funções de 1° e 2° Secretários e, com ele, constituírem a mesa do Conselho Deliberativo. As atribuições da mesa do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno Geral.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 22° - A Diretoria é o órgão incumbido da administração do Clube, constituído dos seguintes Diretores, com mandato de quatro (4) anos.

a) Comodoro;
b) Vice-Comodoro;
c) 1° Secretário;
d) 2° Secretário;
e) 1° Tesoureiro;
f) 2° Tesoureiro;
g) Diretores Departamentais.

§ 1° - Exceto o Comodoro e o Vice-Comodoro do Clube, que são eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos os demais são escolhidos e nomeados pelo Comodoro do Clube, que dará conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§ 2° - A Constituição de cada Departamento é precedida da aprovação pelo Conselho Deliberativo, do respectivo Regimento Interno Departamental elaborado pela Diretoria ou por Comissão especialmente designada para esse fim, pelo Comodoro do Clube.

AAA 02516432

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 3º - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva.

Art. 23º - A Diretoria se reúne, ordinariamente, na primeira e segunda quinzena de cada mês, na sede do Clube e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Comodoro.

Parágrafo único - A Diretoria delibera por maioria de votos com presença de, pelo menos, metade (1/2) de seus membros.

Art. 24º - Compete conjuntamente à Diretoria:

a) administrar o Clube;
b) estabelecer o quadro de empregados e suas remunerações, observando disposições legais e as limitações orçamentárias;
c) cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
d) elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, o Relatório "Contas e Balanço" relativo ao ano anterior e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, para posterior julgamento da Assembleia Geral;
e) elaborar os Regimentos Internos Departamentais;
f) elaborar até 30 de novembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
g) conceder licença aos seus membros até o máximo de quatro meses;
h) deliberar sobre os outros assuntos de sua competência, expressos neste Estatuto e nos Regimentos Internos do Clube;
i) responder às sugestões e críticas, apresentadas por escrito no interesse do Clube.

Art. 25º - As atribuições dos membros da Diretoria serão discriminadas nos Regimentos Internos do Clube, observado o seguinte:

a) o Comodoro representa o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) o Comodoro admite e demite os empregados do Clube, observando as disposições adotadas pela Diretoria quanto ao número de empregados e suas remunerações;
c) os cheques emitidos e os compromissos financeiros assumidos devem ter a assinatura do Comodoro ou do Vice-Comodoro e de um dos Tesoureiros; os contratos celebrados, pela Diretoria devem ter, também, a assinatura do Diretor do Departamento interessado;

d) O disposto nos artigos 24 a 27 da Lei nº 13.155/2017, não se aplicam ao late Clube Jardim Guanabara, por se tratarem, apenas, para Entidades Desportivas Profissionais de Futebol, como determina o Capítulo III da referida Lei;
e) O Comodoro, Vice-Comodoro e Diretores, não respondem, como principal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome do Clube, bem como, passivos decorrentes de sentenças judiciais trabalhistas, cíveis ou tributárias de responsabilidade do Clube, que deverão ser quitadas com os ativos do próprio clube, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI -

DO CONSELHO FISCAL

Art.26º - O Conselho Fiscal é órgão incumbido da fiscalização financeira, contábil e econômica e é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de 04 (quatro) anos coincidentes com o do Comodoro.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, na sede social, na primeira quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou para atender solicitação feita pelo Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 2º- O Presidente do Conselho Fiscal é eleito por seus membros, na reunião de instalação do Conselho; na mesma reunião o Presidente eleito designará um dos Conselheiros Fiscais para atuar como secretário.

§ 3º - A presença dos Conselheiros Fiscais às reuniões do Conselho e as Atas dessas reuniões serão registradas em livros próprios.

§ 4º - Perderá, automaticamente, o mandato o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa.

AAA 02516343

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 5º - Não se reunindo o Conselho Fiscal no decorrer dos meses previstos no § 1º, o Comodoro do Clube deverá levar o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar quitação definitiva aos Tesoureiros demissionários;
b) examinar a escrituração e os documentos de receita e de despesa do Clube e os balancetes mensais da Tesouraria, mantendo permanente serviço de auditagem externa, contratado através de licitação;
c) emitir parecer, dirigido ao Conselho Deliberativo:
c.1) sobre atos e contratos da Diretoria que envolvam compromissos financeiros não autorizados pelo orçamento vigente.
c.2) sobre propostas de transferência de verba, abertura de créditos e alterações do orçamento;
c.3) sobre as contas e balanços apresentados anualmente pela Diretoria.
d) comunicar ao Comodoro do Clube os atos de prevaricações, extravios, malversações de dinheiro e outras irregularidades que constatar;
e) prestar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria as informações que forem solicitadas por aqueles órgãos;
f) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse órgão, quando julgar necessária;
g) licenciar os seus membros até o prazo máximo de 04 (quatro) meses e convocar suplentes;
h) exercer as demais prerrogativas de sua competência, de acordo com este Estatuto e com os Regimentos Internos Gerais e Departamentais do Clube.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O Patrimônio do Clube é constituído:

a) pelos terrenos, prédios e bens imóveis e móveis e semoventes, de propriedade do Clube;
b) pelos valores, ainda não aplicados, recebidos dos sócios proprietários, em pagamento de títulos do patrimônio social;
c) pelos bens e valores doados ou legados ao Clube, salvo quando sejam destinados a outras finalidades, pelo doador ou legatário;
d) pelo fundo de reserva e por outros recursos financeiros que sejam destinados pelo Conselho Deliberativo para aplicação no patrimônio do Clube;
e) recursos obtidos através de instrumentos conveniais ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais.

§ 1º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
§ 2º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:
I – Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - O Clube garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:
I – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
II – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - O clube destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 02516343-4

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 29º - O número de títulos do patrimônio social é fixado pela Assembleia Geral; o valor de cada título e as condições para sua aquisição e transferência são fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30º - A conversão dos bens patrimoniais móveis e semoventes só pode ser realizada mediante autorização do Conselho Deliberativo; a conversão dos bens patrimoniais imóveis só pode ser autorizada por Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios proprietários existentes na ocasião.

CAPITULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 31º - As fontes de recursos para manutenção do Clube são taxas administrativas e departamentais, sendo que a receita prevista e a despesa autorizada para cada exercício financeira constarão de um orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria e apresentada ao Conselho Deliberativo para apreciação até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Se até 31 de dezembro o Conselho Deliberativo nada decidir sobre a proposta apresentada, considerar-se-á a mesma automaticamente aprovada, para vigorar como orçamento para o exercício seguinte.

§ 3º - A Diretoria poderá efetuar as transferências de verbas orçamentárias que julgar necessárias, excetuadas as verbas destinadas a aplicações patrimoniais, que só poderão ser alteradas mediante autorização do Conselho Deliberativo; em qualquer caso o Conselho Fiscal deve ser notificado ou consultado.

Art. 32º - Nenhuma despesa poderá ser feita em excesso sobre as previsões do orçamento, salvo casos especiais, em que a Diretoria poderá efetuá-la, submetendo o seu ato à homologação do Conselho Deliberativo, com urgência.

Parágrafo único - Caso o Conselho Deliberativo negue aprovação às despesas efetuadas fora do orçamento, seu registro far-se-á com a nota de "sob reservas", não podendo mais a Diretoria, durante o exercício em curso, usar da exceção estabelecida neste artigo.

Art. 33º - O critério de constituição de receita e despesa, o plano de contas e demais normas contábeis do Clube serão estabelecidos pelo Regimento Interno Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Sendo o Clube de duração ilimitada, sua dissolução será processada de acordo com a lei civil ou quando, no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) dos sócios proprietários, que estejam em dia com o pagamento da mensalidade do Clube, assim deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão do Clube far-se-á na forma do Estatuto.

§ 2º - Dissolvido o Clube e alienados os seus bens na forma determinada pela Assembleia, após o pagamento de todas as dívidas existentes na ocasião, será a importância apurada, rateada proporcionalmente pelos títulos de sócios proprietários em dia com suas obrigações estatutárias até a data desta Assembleia.

§ 3º - Aos adquirentes de títulos ainda não integralizados, até aquela data, será restituída a importância paga ou uma parte da mesma, que não poderá ser superior à quota-parte do rateio de que trata o parágrafo 2º.

Art. 35º - Não é permitido à Diretoria em conjunto, ou a qualquer dos seus membros em particular, assumir responsabilidades de favor ou qualquer ônus não devidamente aprovado, em nome do Clube.

Art. 36º - Os sócios, Conselheiros Fiscal e Deliberativo, Beneméritos ou Dirigentes não respondem individualmente pelas obrigações contraídas pelo Clube, inclusive trabalhistas, fiscais ou comerciais, de responsabilidade do Clube.

Art. 37º - O título de sócio proprietário responderá pelos compromissos pecuniários que o sócio tiver assumido para com o Clube, bem como pelos danos que por si, seus dependentes ou convidados causarem ao patrimônio social.

AAA 02516343-5

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 1° - Nos casos em que o atraso de quaisquer das contribuições atinja a quantia igual a vinte e cinco por cento (25%) do valor nominal do título ou haja atraso de pagamento de seis (6) meses de taxas de administração, o título será alienado para ressarcimento do débito.
§ 2° - A alienação do título será antecipada de notificação do associado para sua constituição em mora e a forma de sua venda será regulamentada pelo Regimento Interno Geral.
§ 3° - Em caso de falecimento de sócio proprietário, seu herdeiro ou sucessor fica isento de taxa de transferência.
§ 4° - A transferência do título de sócio proprietário para dependente é isenta do pagamento da taxa de transferência.
§ 5°- A efetivação da transferência com a inclusão do beneficiário no Quadro Social dependerá do que determinar o Art. 8°.

Art. 38°- O Clube terá um hino oficial (ANEXO I) e como símbolo: uma bandeira, uma flâmula e um escudo (ANEXO II) com as cores branca e azul, conforme modelos anexos.

Art. 39° - O ano social será o ano civil; o ano fiscal será estabelecido pelo Regimento Interno Geral.

Art. 40° - Em caso de renúncia, o Comodoro do Clube deverá apresentar Relatório "Contas e Balanço" do período de sua gestão, para exame do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 41° - O sócio proprietário que estiver adquirindo título ou títulos do Clube em pagamentos parcelados e incidirem inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas terá rescindido o seu contrato de compra, após aviso ou interpelação, sem direito a qualquer indenização ou a restituição das parcelas pagas, a título de multa moratória.

Art. 42° - O mandato do Conselho Deliberativo será conforme disposto no Artigo 17. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, terão igual duração e períodos coincidentes, isto é, início e término na mesma data, com duração de quatro anos consecutivos.
Art. 43° - Este Estatuto só poderá ser modificado na Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esse fim específico, com a presença mínima de ¾ do número de Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 44°- Todas as votações realizadas no Clube, seja em Assembleias Gerais, Conselhos Deliberativo ou Fiscal e Diretoria, deverão ser sempre abertas, não ocorrendo mais votação secreta.

§ 1° --As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
§ 2° - É garantido o direito de defesa aos candidatos e chapas eventualmente impugnados.

Art. 45° - O Regimento Interno Geral complementará este Estatuto.

Art. 46° - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47° - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 1960, foi modificado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas no dia 07 de outubro de 1982, no dia 5 de abril de 1992, no dia 10 de junho de 1995, no dia 29 de março de 1998, no dia 06 de fevereiro de 2001, no dia 12 de novembro de 2015, no dia 14 de janeiro de 2016, no dia 06 de novembro de 2017, de 08 de março de 2022 e pelas Assembleias Gerais Ordinárias de 15 de abril de 2010 e 09 de abril de 2014, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob a matrícula n° 1643. E, complementado pelas Resoluções do Conselho Deliberativo constante do Regimento Interno do Clube.

Art. 48° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

AAA 02516343 6

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 10/08/2022-114
EEFS92014UDK
fl.: 13/14

ANEXO I

HINO DO IATE CLUBE JARDIM GUANABARA

Letra: Stelio Daltro Santos
Música: João de Barro

Iate Clube Jardim Guanabara:
Gaivota branca na colina austera,
Um porto ameno, uma varanda clara,
Onde a amizade fraternal impera.

Quando eu iço a minha vela,
Quando eu ligo o meu motor,
Haja mar e haja vento,
Hei de ser o vencedor

O nosso amor olha o mar e descobre,
Vendo o Golfinho e a vela recurvada,
Que lá flutua uma Bandeira nobre,
A tremular na tarde ensolarada.

ANEXO II

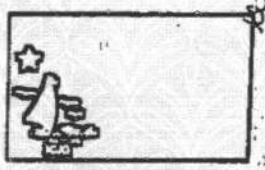

BANDEIRA

FLÂMULA

ICJG

ESCUDO

Rio de Janeiro, 08 (oito) de Março de 2022

AGOSTINHO TEIXEIRA
Presidente da AGE

LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo

PAULO SÉRGIO BAPTISTA DE FREITAS
Primeiro Secretário

JUCELIO MAGALHÃES BRAGA
Segundo Secretário

AAA 02516343 7

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

COPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 1643
202205121527532 10/08/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EEFS 92014 UDK
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RIO DE JANEIRO

AAA 025163438